

## DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

### PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

**PORTARIA Nº 397/2012 O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, O JUIZ DE DIREITO JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais;**

**RESOLVE** designar Liana Maria Machado Vale, matrícula 94157, para substituir Luzanir Tavares da Silva, Chefe da Seção de Apoio Administrativo do Juizado da Infância e da Juventude desta Comarca, durante seu afastamento em gozo de férias, a partir de 02 de julho de 2012.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2012.**  
**JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO**  
**DIRETOR DO FÓRUM**

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO N.º 002/2012 – Órgão Especial

**Dispõe sobre a substituição automática dos Procuradores de Justiça Cíveis nos casos de afastamento, férias, licenças ou vacância.**

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea "g" c/c os arts. 60 § 4º e 176, todos da Lei Complementar Estadual Nº 72, 12 de dezembro de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, observando a necessidade de estabelecer normas sobre a substituição automática entre os Procuradores de Justiça Cíveis, nos casos de afastamento, licença ou férias e, excepcionalmente, nos casos de vacância;

**RESOLVE** editar a presente Resolução:

Art. 1.º A substituição automática entre os Procuradores de Justiça Cíveis, nos casos de afastamento, férias ou licenças e, excepcionalmente, nos casos de vacância, dar-se-á segundo a ordem decrescente de antiguidade no cargo nas Procuradorias de Justiça Cíveis, iniciando do mais antigo ao **antecedente**, de forma sucessiva, de imediato.

§ 1º Ressalvados os casos de força maior, a necessidade de substituição emergencial deverá ser comunicada à Secretária Executiva da Procuradoria de Justiça Cível com pelo menos vinte e quatro (24) horas de antecedência.

§ 2º As substituições referidas no parágrafo anterior dar-se-ão segundo a regra do *caput* e serão comunicadas pela Secretaria Executiva aos Procuradores de Justiça interessados.

Art. 2º - As substituições dos Procuradores de Justiça durante o período de férias individuais, licenças, afastamento e vacância serão formalizadas através de portaria de designação, observados os mesmos critérios da presente Resolução.

Art. 3º Na impossibilidade de ocorrência de substituição segundo a ordem prevista no art. 1º a substituição automática poderá ser estendida aos sucessores imediatos segundo a ordem crescente estabelecida no mencionado artigo ou, na impossibilidade destes, pelo posterior.

Art. 4º As ocorrências de substituição automática previstas na presente Resolução serão noticiadas na reunião mensal das Procuradorias de Justiça Cíveis e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 5º - As substituições referidas nessa Resolução ensejarão o recebimento de gratificação por acumulação de função na forma da lei.

Art. 6º A Escala de Substituição entre os Procuradores de Justiça Cíveis será publicada semestralmente pela Secretaria Executiva das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado do Ceará, aos 25 de julho de 2012.  
Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

**VISTO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON/CE**